

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 09 horas e 15 minutos do dia 18 de janeiro do ano de 20 21 eu Desebyne Aparecida Rodrigues autuei.

L. Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
 CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011.2021

PROTOCOLADO DIA 15/10/2021 ÀS 16h40

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 18/10/2021

(x) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA 22/10/2021 ATÉ DIA 05/10/2021

(x) AO ASSESSOR JURÍDICO

DIA 22/10/2021 ATÉ DIA 05/10/2021

ÀS COMISSÕES:

(X) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA 08/10/2021 ATÉ DIA 01/10/2021

(X) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA 08/10/2021 até dia 01/10/2021

(-) SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA - / - / - ATÉ DIA - / - / -

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA 22/10/2021 (07 votos e 02 ausências)

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA 01/10/2021 (08 votos e 01 ausência)

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA - / - / -

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02/10/2021

Encaminhada em: 02/10/2021

Protocolada em: 02/10/2021

Sanção até dia: 23/10/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº. 4, DE 03/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30/01/2021

OFÍCIO GAB n. 9/2021

Piumhi, 13 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências"*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

J
D
B
2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 001/2021

"Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento)** sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2021, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único: O índice de desconto a ser aplicado é o referente ao reajuste anual para o exercício de 2021, conferido pelo Decreto Municipal n. 4.880/2020, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses.

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar o parcelamento do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em geral.

Piumhi, 13 de janeiro de 2021.

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

5
Dez/2020

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências”.

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 150, § 6º, que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, senão vejamos:

“Art. 150. (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

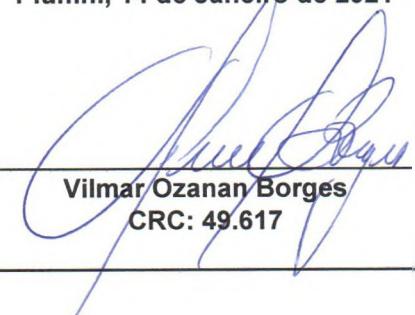
Este é o nosso propósito. Estamos encaminhando o referido Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder o desconto no IPTU 2021 para todos os contribuintes que procederem ao pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas, desde que o parcelamento ocorra até o dia 30 de abril do corrente ano.

Tal medida visa incentivar o contribuinte a quitar seus débitos dentro do prazo para que obtenha o direito ao desconto e, por outro lado, incrementar a arrecadação do Município de modo a contribuir para que o Executivo cumpra o seu papel de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

Piumhi, 13 de janeiro de 2020.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

6
Sobrifer

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART.14 DA LEI Nº 101/2000					
IMPACTO NO EXERCÍCIO					
OBJETIVO: INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS					
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	14/01/2021	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	2021		
ESTIMATIVA DE RENUNCIAS:	Desconto do Pagamento do IPTU percentual 4,31%				
EXERCÍCIO	2021				
MODALIDADE	VALOR ESTIMADO				
VALOR ESTIMADO IPTU	6.045.839,94				
DESCONTO IPTU	244.856,52				
RECEITAS DE IMPOSTOS	14.305.000,00				
RECEITA TOTAL MUNICÍPIO	106.000.000,00				
% RECEITAS DE IMPOSTOS	1,71%				
% ORÇAMENTO MUNICÍPIO	0,23%				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIAS DE RECEITA PREVISTA LDO 2021					
RENUNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS PREVISTAS LDO			1.410.000,00		
VALOR APROVEITADO NESTE PROJETO			244.856,52		
SALDO DE RENUNCIAS PREVISTO NA LDO			1.165.143,48		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁCTER CONTINUADO					
AUMENTO PERMANENTE DAS RECEITAS			950.000,00		
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB			190.000,00		
SALDO FINAL DO AUMENTO DAS RECEITAS			760.000,00		
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS			650.000,00		
MARGEM BRUTA			1.410.000,00		
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA			244.856,52		
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO			1.165.143,48		
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como os três exercícios posteriores conforme disposto no Artigo 14 da LC 101/2000, não afetando as metas fiscais prevista para o exercício corrente e posteriores e em conformidade com os disposto na LDO do município					
Piumhi , 14 de Janeiro de 2021					
 Maria Perpetua da Silva Felix Sec.Mun.Adm.Finanças		 Ezio Goulart Souza Sec.Mun.Governo Plan.Desenvolvimento			
DECLARAÇÃO					
Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que os incentivos fiscais e econômicos integrante do projeto Lei não afeta as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores havendo adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.					
Piumhi, 14 de Janeiro de 2021					
 Paulo César Vaz Prefeito Municipal		 Vilmar Ozanan Borges CRC: 49.617			



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

F
Piumhi

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 15/01/2021.

Após leitura em Plenário na 3ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 18/01/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar às Assessorias Jurídica e Contábil, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I).

Piumhi, 18 de Janeiro de 2021.

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 2º do art. 156 e inciso II do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
 Maioria absoluta
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso I do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento.

Distribuir em: 19 / 01 / 2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

Piumhi

lú
Silveira

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18/12/2021

Data da publicação: 18/12/2021

Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

8
Diligen

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

AO ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

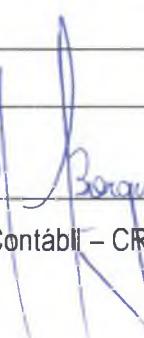
Ao Assessor Contábil, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 22 de janeiro de 2021.


Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 22/01/2021


Assessor Contábil – CRCMG 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 05/02/2021

Novo prazo do Assessor Contábil: - / - / - (Requerimento nº - / -)

Recebimento do Parecer Técnico Contábil: 03/02/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

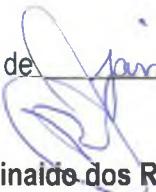
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

9
Djipex

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 22 de Janeiro de 2021.

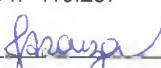

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 22/01/2021


Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 05/02/2021


Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: - / - / - (Requerimento nº - / -)

Recebimento do Parecer Jurídico: 29/01/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

JO
B. L. Júnior

PARECER JURÍDICO Nº CM-006/2021

Referência: Projeto de Lei Complementar nº. 001/2021

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Ementa: ***"Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências".***

RELATÓRIO

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências".***

Na justificativa, o insigne Prefeito Municipal afirmou que a presente proposta visa incentivar o contribuinte a quitar seus débitos dentro do prazo para que obtenha o direito ao desconto e, por outro lado, incrementar a arrecadação do Município de modo a contribuir para que o executivo cumpra o seu papel de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

Acompanhou o Projeto a Declaração a que se refere o art. 14 da LC 001/2000 e também a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

11
[Assinatura]

Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativos, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Espécie Normativa, Competência e Iniciativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.

Quanto à concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária a Constituição Federal dispôs em seu artigo 150, §6º que referido objeto deve se dar através de lei municipal, *in verbis*:

“Art. 150. (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

[Assinatura] *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

12
Silviano

Por sua vez, o artigo 27, inciso II, da Lei Orgânica do Município, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Piumhi em seu artigo 37, I é clara no sentido de que as leis concernentes ao Código Tributário são Leis Complementares.

A matéria sob exame se refere à concessão de desconto no IPTU para contribuintes que pagarem em até 03 (três) parcelas.

Portanto, seguramente, relaciona-se à matéria relacionada e versada no Código Tributário do Município, devendo assim ser disposta por Lei Complementar (CF, art. 146, III, “a”) e assim somente será aprovada se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal (artigo 37, caput, da LOM).

Por outro lado, tratando-se de matéria relativa à concessão de benefícios de natureza tributária, torna-se imprescindível a observância das regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Referida norma estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, consoante disposto no artigo 14, que assim prescreve:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita,

Silviano *Assinatura*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

J3
Ribeiro

proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Da tramitação e votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 42, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria absoluta (5 votos dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 2º do Regimento Interno c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria absoluta, nos termos do artigo 20, inciso IV, do Regimento Interno.

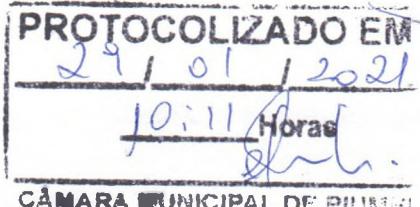
CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, uma vez atendidas as disposições contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e artigo 14 da LC 101/2000, não vislumbramos qualquer vício de competência ou legalidade, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

Piumhi, 27 de Janeiro de 2021.

Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

34
J. L. Borges

PARECER CONTÁBIL Nº 001/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Trata-se o presente do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.”

O referido projeto visa conceder desconto aos contribuintes que fizerem o pagamento do IPTU à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais, com relação a este procedimento tenho a esclarecer que o projeto está acompanhado do referido impacto orçamentário e financeiro relativo ao desconto a ser concedido que dá legitimidade para apreciação nesta casa, sendo assim o mesmo encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais.

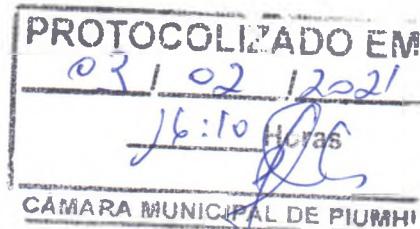
Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

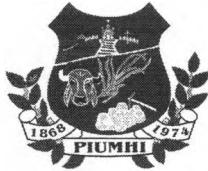
Salvo Melhor Juízo.

Piumhi/MG, 3 de fevereiro de 2021

Flávio Henrique Borges

Contador CRCMG: 091.066/O





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15
JDR/leg

REQUERIMENTO Nº 012/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2021, e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 15 de janeiro de 2021, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Presidente da CFO

PROTOCOLIZADO EM	
04/02/2021	
11:13 Horas	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

16
Voguer

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 012/2021, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e, DEFIRO:

- A tramitação de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 que “Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2021, e dá outras providências”.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 05 de fevereiro de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/02/2021

Data da publicação: 08/02/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

JF Oliveira

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 08 de fevereiro de 2021.

Prazo da Comissão: 01/03/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a)
Wilde Willís de Oliveira.

08/02/2021

Presidente da CLJR

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 08/02/2021

Distribuídos avulsos em: 08/02/2021

Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 15/02/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - / - deferido em - / - / -. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 18/02/2021

Departamento de Apoio - Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

18
Delegado

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 08 de fevereiro de 2021.

Prazo da Comissão: 01/03/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) João Marcos Maciel de Oliveira.

08/02/2021

21/02/2021

Presidente da CFO

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 08/02/2021

Distribuídos avulsos em: 08/02/2021

João Marcos Maciel de Oliveira

Relator(a) da CFO

Prazo do(a) Relator(a): 15/02/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - / - deferido em - / - / -. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 18/02/2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19
Sedjus

EMENDA GERAL Nº 001/2021

Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de 13 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências”.

O Vereador da Câmara Municipal de Piumhi, que esta subscreve, nos termos do artigo 133, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, apresenta a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva:

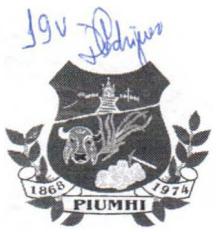
Art. 1º Fica modificada a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento e prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências.”

Art. 2º Altera o art. 2º e inclui parágrafo único no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2021 o vencimento da primeira parcela e/ou parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto previsto no artigo 1º, o contribuinte deverá efetuar o parcelamento do imposto até o dia 30 de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo oportunizar o contribuinte a quitação do imposto, neste exercício, com pagamento prorrogado para dia 31 de julho de 2021, reduzindo o índice de inadimplência, não comprometendo as metas de arrecadação fiscal.

Ressalta-se ainda, os efeitos da pandemia da COVID-19 que gerou uma forte crise econômica no País, havendo necessidade de incentivar o contribuinte a quitar os impostos, sem comprometer a receita Municipal.

Piumhi/MG, 15 de fevereiro de 2021.

Fábio Henrique Novaes Ferreira
FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vereador 2021-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

[Signature]

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Acuso o recebimento da **Emenda Geral nº 001/2021 (Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de 13 de janeiro de 2021**, que Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências), de autoria do Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, protocolizada nesta Casa Legislativa em 15/02/2021.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 encontra-se em trâmite no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, DETERMINO o encaminhamento da presente Emenda Modificativa e Aditiva aos Vereadores desta Casa Legislativa, para conhecimento, e às Comissões competentes para análise e emissão de parecer.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 15 de fevereiro de 2021.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15/02/2021

Data da publicação: 15/02/2021

[Signature]



21
Dphy

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RECIBO

REF. Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

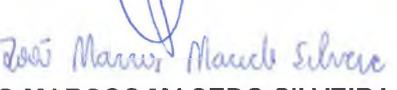
Acusamos o recebimento de cópia da **Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de 13 de janeiro de 2021**, que “Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, protocolizada nesta Casa Legislativa em 15/02/2021.

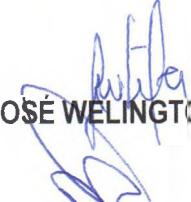
Piumhi, 15 de fevereiro de 2021.


CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA


JOSE WELLINGTON DA SILVA


REINALDO DOS REIS SILVA


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA


WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22
Sobrepõe

PARECER Nº 012/2021

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 que “Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências” e Emenda Geral nº 001/2021 (Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto) de autoria do Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira.

RELATORES: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 que “Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolizado nesta Casa Legislativa em 15 de janeiro de 2021.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2021.

O Projeto de Lei Complementar em referência tem como objetivo incentivar o contribuinte a quitar seus débitos dentro do prazo para que obtenha o direito ao desconto e, por outro lado, incrementar a arrecadação do Município de modo a contribuir para que o executivo cumpra o seu papel de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica, às fls. 10-13, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

A Assessoria Contábil, à fl.14, manifestou Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I do Regimento Interno.

No dia 15 de fevereiro de 2021 foi protocolizada nesta Casa Legislativa a Emenda Geral nº 001/2021 (Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto), de autoria do Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, com o intuito de prorrogar para o dia 31 de julho de 2021 o vencimento da primeira parcela e/ou parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Para fazer jus ao desconto no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), o contribuinte deverá efetuar o parcelamento do imposto até o dia 30 de julho de 2021.

A referida emenda tem como objetivo oportunizar o contribuinte a quitação do imposto, neste exercício, reduzindo o índice de inadimplência, não comprometendo as metas de arrecadação fiscal.

Ressalta-se ainda, os efeitos da pandemia da COVID-19 que gerou uma forte crise econômica no País, havendo necessidade de incentivar o contribuinte a quitar os impostos, sem comprometer a receita Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em referência trata-se de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar. Conforme arts. 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988 cabe ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.

Nos termos do art. 150, § 6º da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 150. (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23
Sexta

impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g."

Por sua vez, o artigo 27, inciso II, da Lei Orgânica do Município, dispõe que sobre a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, de autorizar isenções, anistias e remissão de dívidas.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 37, I é clara no sentido de que as leis concernentes ao Código Tributário são Leis Complementares, as quais somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal (art. 37, *caput*, da LOM).

Conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Analisando o Projeto de Lei Complementar em apreço, verifica-se do Impacto Orçamentário subscrito pelo Executivo Municipal e analisado pela Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Piumhi que o desconto proposto sobre o IPTU não afeta as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores, demonstrando estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Assim, uma vez atendidas às disposições contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não verificamos qualquer vício de competência ou legalidade.

Conforme art. 133, I e II do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 133. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I - Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição.

II - Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;

(...)"

Por sua vez, o art. 134 do mesmo diploma legal dispõe que:

"Art. 134. Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no Plenário da Casa".

Portanto, tendo em vista a apresentação de emenda ao referido projeto, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 e da Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24
Ribeiro

aspecto orçamentário e financeiro, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2021.

A assinatura é feita em azul, com uma forma fluida e desigual.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR

A assinatura é feita em azul, com uma forma fluida e desigual.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25
Sd/leg

DESPACHO

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer nº 012/2021 emitido pelo Secretário/Relator da CLJR, Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, e Secretário/Relator da CFO, Vereador João Marcos Macedo Silveira, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 que “Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências”.

Inclua-se o presente projeto na pauta da 3ª Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira), às 19h, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 15 de fevereiro de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 15/02/2021
Data da publicação: 16/02/2021

Sd/leg



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26
Sobr

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 E EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 e Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 e Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

2º
Sessão

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e término às dezenove horas e cinquenta minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva, Wilde Wellis de Oliveira, João Marcos Macedo Silveira e José Welington da Silva, dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza, e o Assessor Contábil Flávio Henrique Borges, reuniram-se no Plenário Vereador Professor Osmar Rezende da Silva, da Câmara Municipal de Piumhi para discussão e análise do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021/Emenda Geral**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2021, e dá outras providências", **Projeto de Lei Complementar nº 006/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe sobre a fixação dos limites do perímetro urbano da cidade de Piumhi e dá outras providências", **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria e dos Vereadores José Welington da Silva e Fábio Henrique Novaes Ferreira, que "Altera a Lei Orgânica Municipal para incluir no artigo 72, a obrigatoriedade de transmissão - ao vivo - pelas redes sociais (facebook e congêneres), de todas as sessões de abertura e julgamento das licitações públicas realizadas no âmbito da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal". Tendo em vista a relevância da matéria constante da justificativa que acompanha o **Projeto de Lei nº 011/2021**, que "Altera o "Anexo I" da Lei Municipal nº 2.517/2020, e dá outras providencias", bem como o regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o referido projeto foi incluído na pauta desta reunião. Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das referidas Comissões Permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Carlos Leonel de Oliveira. Havendo número legal, o Presidente, Carlos Leonel de Oliveira, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**. A Assessoria Jurídica e contábil realizaram a explanação sobre o referido projeto e leitura do Parecer Contábil e Parecer Jurídico. Os Secretários/Relatores da CLJR e CFO, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do referido projeto, o que foi acompanhado pelos demais membros das Comissões, por unanimidade. Foi apresentado pelo vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira a **Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021**, a qual foi emitido o parecer jurídico e contábil de forma verbal: Parecer Jurídico no sentido de que não há vício de competência ou legalidade e a presente Emenda Modificativa e Aditiva da Lei Complementar nº 01/2021 atende as disposições contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Piumhi e artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, opinando pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria; Parecer Contábil no sentido de que a Emenda Modificativa e Aditiva está em consonância com as regras contábeis praticadas no âmbito municipal, opinando pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à

Assinatura

Braga, Telma & J. L. M. Ferreira

Assinatura



27º Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

tramitação da matéria. Os Secretários/Relatores da CLJR e CFO, emitiram pareceres favoráveis à tramitação da referida **Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021**, o que foi acompanhado pelos demais membros das Comissões, por unanimidade. **Projeto de Lei Complementar nº 006/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe sobre a fixação dos limites do perímetro urbano da cidade de Piumhi e dá outras providências". A Assessoria Jurídica realizou a explanação sobre o referido projeto e leitura do Parecer Jurídico. Os Secretários/Relatores da CLJR e CSPPMUC, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do referido projeto, o que foi acompanhado pelos demais membros das Comissões, por unanimidade. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria e dos Vereadores José Welington da Silva e Fábio Henrique Novaes Ferreira, que "Altera a Lei Orgânica Municipal para incluir no artigo 72, a obrigatoriedade de transmissão - ao vivo - pelas redes sociais (facebook e congêneres), de todas as sessões de abertura e julgamento das licitações públicas realizadas no âmbito da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal". A Assessoria Jurídica realizou a explanação sobre a referida Proposta de Emenda e leitura do Parecer Jurídico. O Secretário/Relator da CLJR, emitiu parecer pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021, o que foi acompanhado pelos demais membros das Comissões, por unanimidade. **Projeto de Lei nº 011/2021**, que "Altera o "Anexo I" da Lei Municipal nº 2.517/2020, e dá outras providencias", autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A Assessoria Jurídica e contábil realizaram a explanação sobre o referido projeto e leitura do Parecer Contábil e Parecer Jurídico. Os Secretários/Relatores da CLJR, CFO e CSPPMUC, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do referido projeto, o que foi acompanhado pelos demais membros das Comissões, por unanimidade. A presente ata foi layrada, a qual após aprovada será assinada pelos membros das Comissões e Assessoria Jurídica.

Jacqueline Apaixão de Souza, Carlos Henrique Oliveira

Wendyne Melo de Oliveira (H. D. 2)

José Welington da Silva, Zóio Manoel Mendes Silva (H. R.)

Flávio Henrique Borassi. Em tempo: onde se lê Ata da 2ª Reunião Ordinária, leia-se Ata da 3ª Reunião Ordinária Conjunta da CLJR, CFO e CSPPMUC



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

28
Dj

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Acuso o recebimento do Parecer Jurídico nº CM-006/2021, protocolizado em 29 de janeiro de 2021, Parecer Contábil nº 001/2021, protocolizado no dia 03 de fevereiro de 2021 e Parecer nº 012/2021 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 e Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto, protocolizado em 18 de fevereiro de 2021.

Determino a inclusão da Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 e Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 na pauta da ordem do dia da 8ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2021 (segunda-feira), às 19h30, para deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 18 de fevereiro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18/02/2021

Data da publicação: 19/02/2021



29
Silvap

Votação Nominal

Matéria: Emenda nº 1 de 2021

Ementa: Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação, por 7 (sete) votos, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22/02/2021.

Ausência do Vereador José Welington da Silva e da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria.



30
Sôlype

Votação Nominal

Materia: Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2021

Ementa: Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em primeira discussão e votação, por 7 (sete) votos, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22/02/2021.

Ausência do Vereador José Wellington da Silva e da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

31
Dijes

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Tendo em vista a aprovação em única discussão e votação da Emenda Geral nº 001/2021 (Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021), bem como aprovação em 1º turno do referido projeto, ambos por 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, determino a inclusão do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 na pauta da ordem do dia da 9ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 1º de março de 2021 (segunda-feira) às 19h30, para 2ª discussão e votação.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 25 de fevereiro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25/02/2021

Data da publicação: 26/02/2021

Dijes



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2021

Ementa: Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Sargento Zé Welington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em segunda discussão e votação por 8 (oito) votos na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01/03/2021.

Ausência do Vereador José Antônio Camargo Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

33
Silvap

Ofício nº 008/2021/INTER.CLJR

Piumhi, 2 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, através de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, encaminhar a Vossa Excelência a redação final do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021** que "Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento e prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências" (Proposição de Lei Complementar nº 003, de 2 de março de 2021) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

34
Dely...

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento e prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento)** sobre o valor integral do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2021, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único. O índice de desconto a ser aplicado é o referente ao reajuste anual para o exercício de 2021, conferido pelo Decreto Municipal nº 4.880/2020, de acordo com o IPCA (IBGE) acumulado em 12 meses.

Art. 2º Fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2021 o vencimento da primeira parcela e/ou parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto previsto no art. 1º, o contribuinte deverá efetuar o parcelamento do imposto até o dia 30 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



34V

Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Piumhi-MG, 2 de março de 2021.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

35
Dijes

Ofício nº 028/2021/ADM.GAB

Piumhi, 2 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a seguinte Proposição de Lei Complementar:

- **Proposição de Lei Complementar Nº 003, de 2 de março de 2021**, que "Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento e prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências", cuja matéria foi discutida e aprovada em 1º turno por 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências e em 2º turno por 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência na 8ª e 9ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, nos dias 22 de fevereiro e 1º de março de 2021.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Geraldo Silva de Oliveira
FISCAL DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE RECEITA
MATRÍCULA: 534977

Recebi em 02/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 74/2021

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento e prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento)** sobre o valor integral do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2021, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único. O índice de desconto a ser aplicado é o referente ao reajuste anual para o exercício de 2021, conferido pelo Decreto Municipal nº 4.880/2020, de acordo com o IPCA (IBGE) acumulado em 12 meses.

Art. 2º Fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2021 o vencimento da primeira parcela e/ou parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto previsto no art. 1º, o contribuinte deverá efetuar o parcelamento do imposto até o dia 30 de julho de 2021.

3º
Alíquo

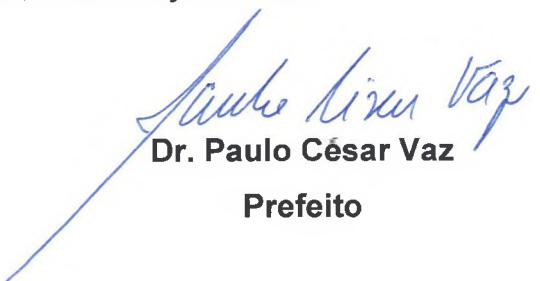


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 3 de março de 2021.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

39V
Dilma

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 04, 03, 2021



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 04/03/2021

Data da publicação: 05/03/2021



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 03/03/2021

Data da publicação: 03/03/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

38
S. J. Piumhi

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Acuso o recebimento da Lei Complementar nº 74/2021 que "Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento e prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2021, e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 3 de março de 2021.

Encaminhe-se a presente Lei Complementar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei Complementar nº 74/2021, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 3 de março de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/03/2021

Data da publicação: 04/03/2021

S. J. Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Este volume possui 38 páginas (1 a 38), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 38.

Piumhi, 8 de março de 2021.

DEUSELayne APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo